

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

**A SUPERAÇÃO DA MORAL KANTIANA PELA TEORIA DO AGIR
COMUNICATIVO DE HABERMAS¹
THE OVERCOMING OF KANTIAN MORALITY BY THE HABERMAS
COMMUNICATIVE ACTION THEORY**

Marcelo Gonçalves²

¹ Programa de Pós-Graduação em Direito Lato Sensu da Universidade de Passo Fundo

² Aluno do Programa de Pós-Graduação em Direito Lato Sensu da Universidade de Passo Fundo -
Especialização em Advocacia Criminal 3ª Ed.

INTRODUÇÃO

A sociedade moderna carece de fontes de legitimação das normas morais. Kant criou uma fundamentação metafísica, que depende de juízos pessoais. Todavia, a legitimidade moral das normas deve exsurgir de um elemento externo, que não depende de concepções subjetivas.

É nesse ponto que é proposta a superação da moral Kantiana pela Teoria do Agir Comunicativo de Habermas, que está baseada na legitimidade da moral, a partir da aceitação universal das normas, por meio do procedimento.

Assim, esse breve ensaio, lançando mão da pesquisa bibliográfica, utilizando da revisão de literatura relacionada ao tema, através do método comparativo, pois será feita uma relação entre a moral Kantiana e a Teoria do Agir Comunicativo, almeja-se expor a possibilidade da superação do imperativo categórico na modernidade, pelo razão comunicativa Habermasiana.

1. A MORAL EM KANT

A moral ainda é considerada como fonte primária da conduta ética humana, estando no cerne das bases filosóficas modernas, cujas bases são encontradas na obra Kantiana “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”.

A filosofia moral, que também é conhecida como leis da liberdade ou teoria dos costumes, ou ainda, metafísica dos costumes, regrada pelo “dever ser”, pelo hipotético. As leis morais consistem em condutas esperadas, porém não necessariamente obrigatórias, que admitem, portanto, a hipótese de descumprimento ou relativização. Consiste no estudo da vontade do homem.

Kant esclarece a dicotomia entre a razão e o instinto. O instinto, a princípio, garantiria ao sujeito a adoção da melhor opção no sentido de autopreservação, o que poderia ser taxado como conduta moralmente boa. A razão não seria suficiente para guiar o homem para a satisfação de suas necessidades.

Contudo, a razão foi dada como faculdade que deve exercer influência sobre a vontade. O destino da razão deverá produzir uma vontade boa em si mesma e não boa como meio para atingir fins diversos. A razão deve prevalecer sobre o instinto. Deve buscar o bem supremo, a satisfação e,

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

ainda, evitar inclinações e instintos.

Assim, todas as atitudes do homem devem partir de uma boa-vontade, qual seja, uma vontade racionalmente controlada, com isso Kant sugere que somente o homem pode fazer um juízo de valor e atribuir sentimentos às atitudes, pois, segundo Pascal: [...] *para ter o verdadeiro valor moral, não basta que a ação seja conforme o dever; é mister, além disso, ser executada por dever.* (2005, P. 120).

Então, a partir de um juízo de valor íntimo de cada ser humano, poderia se descobrir se a conduta é moral ou não, analisando-se se o indivíduo atuou com boa ou má vontade, a única coisa que pode ser boa ou ruim é a vontade humana, portanto, só o homem pode atribuir tais conceitos às condutas.

Ademais, a boa vontade constitui a condição indispensável para que o homem seja digno de felicidade. Não adianta possuir qualidades ou dons se a pessoa não possuir boa vontade, pois todas as qualidades da pessoa podem ser desvirtuadas, desde que se tenha má vontade. Portanto:

A boa vontade não é boa por aquilo que promove ou realiza, pela aptidão para alcançar qualquer finalidade proposta, mas tão-somente pelo querer, isto é em si mesma, e, considerada em si mesma, deve ser avaliada em grau muito mais alto do que tudo o que por ser intermediário possa ser alcançado em proveito de qualquer inclinação, ou mesmo, se quiser, da soma de todas as inclinações. (KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Lisboa : Edições 70, 1995. P. 23).

Assim, a boa-vontade deve ser analisada de um plano muito mais profundo do que apenas o resultado da boa-ação, deve ser analisado o íntimo do indivíduo para que se perceba que a conduta partiu de um bom motivo, nem que seja, ao menos, para ele. Feita essa análise, é possível concluir que o ser humano, enquanto racional é o único ser vivo que pode sobrepor instinto e controlar sua vontade, sendo assim, somente ele pode seguir leis e princípios.

O imperativo categórico seria um princípio universal, baseado em si mesmo, determinado pela boa vontade do agente. Uma das características da lei moral é seu caráter universal, ou seja, deve poder ser seguida por todos, esse é o principal “requisito da moral” kantiana, pois “imperativo categórico é, portanto só um único, que é este: *Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne universal*” (KANT, 1995, p. 59).

Para fechar então, a ideia de moral em Kant parte da ideia de que um ser humano, enquanto ente racional, é capaz de vencer seus instintos, podendo tomar decisões com uma vontade boa, um princípio íntimo que levará a consequências moralmente corretas. Assim, a conduta moral não se embasa em seus efeitos, mas sim na sua origem. Surge, então, o Imperativo Categórico, uma Lei Universal que regerá o que é agir com boa vontade, moralmente, portanto.

2. DA RAZÃO PRÁTICA PARA A RAZÃO COMUNICATIVA

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

O equívoco no pensamentos Kantiano, detectado na modernidade, é focar a ideia de moral em algo metafísico, mais ainda a *mercê* da vontade humana. O filósofo prussiano deveria ter estabelecido balizadores externos à vontade humana ao determinar o que é moralmente correto ou não. Segundo Delamar Dutra:

Kant parte da afirmação de que a ética tem uma parte empírica que se poderia chamar de antropologia prática e uma parte racional que ele chama de Moral propriamente dita. Nesse último domínio, o sentido da pretensão de validade das proposições moral é dada pela ideia comum do dever. (2002. P. 112).

Ideia comum do dever pode ser entendida pelo Imperativo Categórico, que encontra seu fundamento dentro da boa vontade do ser (racional) humano. Nesse sentido, a ideia de imperativo categórico deve partir de uma pretensão de validade absoluta, que se fundamenta numa boa vontade, nota-se nesse momento que Kant corre um grande risco de adentrar num círculo vicioso. (boa vontade fundamentando o imperativo categórico, o imperativo categórico fundamentando a boa vontade).

Além disso, filósofos atuais, como Jürgen Habermas, fazem críticas no que tange a aplicabilidade da teoria moral em Kant, por sua voluptuosidade e falta de previsão prática, segundo Delamar Dutra:

A crítica, nesse particular, em relação a Kant, não é de ter separado problemas de aplicação e justificação, mas de ter relegado os problemas de aplicação a um domínio insignificante da doutrina moral, ou melhor, o problema de Kant é não ter dado cidadania na teoria moral aos problemas de aplicação. (DUTRA, 2002. P. 128).

Portanto, Kant não prevê uma aplicação prática da norma moral, pelo menos esse não é o enfoque dado por ele na elaboração de sua teoria, portanto, trata muito mais da sua origem e legitimidade.

No entanto, como já dito, é muito frágil a previsão Kantiana de aplicabilidade do princípio moral, pois se fundamenta no íntimo do indivíduo, ficando nas mãos da vontade humana. A ideia de boa vontade, contudo, não diz o que ela realmente é, pois o imperativo categórico determina que se o ser humano achar que o que está fazendo deve virar uma premissa universal, será racionalmente e, automaticamente, moralmente boa, abrindo espaço para um relativismo moral.

Qualquer doutrina relativista é frágil porque se transmuta a partir de sua vontade, sofre influência das circunstâncias que a cerca, trazendo uma imensa insegurança. Entregar a legitimidade da norma moral ao simples juízo de valor do indivíduo é um risco enorme, pois se o ser humano achar que matar outrem é correto e, então, desejar que todos achem isso, passará a agir de uma forma moralmente correta.

Habermas apresentou ao mundo a Teoria do Agir Comunicativo e a Teoria Discursiva, ambas, resumidamente, tratam de uma filosofia de linguagem e argumentação, desvincilhada de ideias puramente íntimas, pois está relacionada com a possibilidade de argumentação/convencimento.

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

Segundo Luiz Sérgio Repa: “[...] A ação comunicativa é aquele tipo de interação social em que o meio de coordenar os diversos planos de ação das pessoas envolvidas e dado na forma de um acordo racional, de um entendimento entre as partes, obtido através da linguagem. [...]” (2008, p. 57).

A Teoria Discursiva do Direito, segundo o próprio Habermas (2003, p. 113-168), é a possibilidade de criação de situações ideais de fala, nas quais todos os argumentantes poderão expor seus fundamentos, e que esse sejam considerados, e vice-versa, através de um procedimento regido pelo Princípio Democrático, que ao final estabelecerá uma relação de complementariedade entre moral e direito.

Com essa ideia procedimental, Habermas desloca o imperativo categórico, que, anteriormente era estabelecido *a priori* (Kant), e desloca para após a formação do Juízo de valor moral. Em sendo assim, enquanto em Kant o fundamento da moral é metafísico, Habermas legitima a moral para o campo do procedimento democrático. Segundo Hamel:

Pode-se dizer que uma grande diferença entre a razão prática proposta por Kant e a razão comunicativa de Habermas é que a razão prática parte de uma orientação para o agir (imperativo categórico, princípio supremo da moralidade), ao que na razão comunicativa o agir é orientado pelo entendimento, não oferecendo modelos para ação, pois possui a linguagem como *médium*. (2009, p. 82).

A partir dessa concepção, pode se presumir que Habermas quer dizer que uma norma universal não pode ser aceita baseada em uma vontade universal, mas deve merecer o reconhecimento de todos através da argumentação/convencimento, segundo Dutra:

Na verdade o PU [Princípio Universal] é um critério gerencial do próprio princípio do discurso que pode ser assim formulado: nada pode ser reivindicado como válido a não ser aquilo que possa ser aceito racionalmente mediante argumentos. (2002. P. 134).

Aqui finda a crítica a Kant, o problema de sua filosofia moral está em sua fonte legitimadora, ela não pode partir da simples vontade humana, mesmo que controlada pela razão, não dá para ser um juízo de valor estritamente pessoal. A razão, nesse caso, deve ser levada ao limite através da discussão/argumentação/convencimento das partes que devem reconhecer a “força vinculante” da norma moral.

CONCLUSÃO

Após uma breve jornada pelo pensamento Kantiano, em sua Obra “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”, é possível entender que, as duas ideias bases do pensamento kantiano é boa vontade, de que toda ação deve partir de uma vontade racionalmente boa, para que seja capaz de

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

se tornar o “Imperativo Categórico” (segunda ideia), ou seja, uma lei universal que tenha sempre aplicabilidade.

Kant se baseia então na simples ideia de “não fazer aos outros o que não quer para si mesmo”, ou, melhor dizendo, “fazer aos outros o que quer para si mesmo”, pois para o filósofo prussiano a lei é aceita como universal e não imposta.

Por isso, que a ideia de Kant, aprimorada em Habermas, ganha uma maior aplicabilidade, ao preencher essa lacuna, uma vez que o filósofo alemão sugere que uma lei não deve ser apenas aceita, mas sim reconhecida através de um árduo processo de argumentação, retirando a legitimidade da moral do plano metafísico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DUTRA, Delamar Volpato. Kant e Habermas: a reformulação discursiva da moral kantiana. Porto Alegre : Ed. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2002;

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade, volume I*. 2 ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2013.

HAMEL, Márcio Renan. *A política deliberativa em Habermas: uma perspectiva para o desenvolvimento da democracia brasileira*. Paso Fundo: Méritos, 2009.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa: Edições 70, 1995.

PASCAL, Georges. *Compreender Kant*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

REPA, Luiz Sérgio. *Direito e Teoria da Ação Comunicativa*. In. *Direito e Democracia um guia de leitura de Habermas*. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica